



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 11395-81.2018.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): RAIKA XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Domingues da Silva Machado, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que lhe negava provimento. **Processo: RR - 355-63.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): LAYON MATHEUS DE LIRA CAZUZA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 66-15.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para manter a conclusão do acórdão anterior que não conheceu do recurso de revista quanto ao tema correlato à responsabilidade subsidiária, sem proceder ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 188-88.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Advogado: Dr. Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, Embargado(a): JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odilon dos Santos, Embargado(a): PAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): ARLINDO POSTAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. - EPP, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): JOSUEL MORAES, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Embargado(a): DARLEI JOSÉ MOKVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 348-80.2018.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TACIANNE REGO GALVÃO, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André



Luís Torres Pessoa, Embargado(a): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 390-16.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRUNO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 460-18.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALTER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 611-98.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA FRIGORÍFICO POTENGY, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Guedes, Advogado: Dr. Bruno Suassuna Carvalho Monteiro, Advogada: Dra. Maria Cecília Valença de Carvalho Alencar, Embargado(a): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 672-44.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): SAULO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Egle Rigel Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 678-73.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCILIO FELLIPE MARQUES ANDRADE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 729-39.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERRAPLENAGEM ITROUPAVA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leila Piske Franke, Embargado(a): VANDERLEI TESSAROLO, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 798-37.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RECEBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Embargado(a): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Embargado(a): EZEQUIEL ALVES DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Embargado(a): INGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Kalliny Andressa Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Abrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante Recebo Administração e Participações Ltda. e da parte embargada Expresso Maringá Transportes Ltda. **Processo: ED-RR - 843-14.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON LUIZ SCHEMBERG, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Schimanski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 917-88.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Embargado(a): JOSEANE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 936-64.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Embargado(a): JOSÉ BERNARDINO STOLLER FILHO, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Embargado(a): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 982-86.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): SIDNEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO ROMA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Embargado(a): TRANSPORTADORA CELIO MOREIRA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Benício Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1045-29.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIANCOGRES CERÂMICA S/A, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): ALLAN LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1110-76.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUSCINELIA BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Viana, Advogado: Dr. Rafael Gomes Ferreira Viana, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1116-75.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tadeuza Bentes de Almeida, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada Rafael Gonçalves da Silva. **Processo: ED-AIRR - 1116-69.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Silvio R Meira Prado, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS HUSCZCZ, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Embargado(a): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, Copel Distribuição S.A., com a impressão de efeito modificativo, para analisar o seu agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1204-64.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GABRIEL NAZARE DE ALENCAR, Advogada: Dra. Ingrid Fernandes Granja, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1319-57.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Embargado(a): LUCI MERE MARCHIORE SILVA, Advogado: Dr. César Luiz da Silva, Embargado(a): GESTEC SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alysso Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1349-92.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Embargado(a): FRANCISCO RAFAEL LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1392-66.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Embargado(a): ÂNGELA PAULISTA BRAÚNA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Livia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1904-07.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEDROSA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1940-96.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2063-83.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANA LONGATO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10107-76.2016.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Embargante(s) e Embargado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Sônia Yayoi Yabe, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE DE MACEDO CAMPOS SANTOS, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para o fim de sanar omissão, com efeito modificativo, determinando que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "Grupo econômico. Responsabilidade solidária" e "normas coletivas de financiários"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de existência de grupo econômico entre as reclamadas e excluir da condenação a retificação da CTPS do reclamante; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "normas coletivas de financiários", por violação do artigo 570 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o horário de trabalho revisto na Súmula nº 55 do TST e as parcelas previstas naquelas normas, a saber: a) diferenças salariais decorrentes; b) auxílio-refeição (cláusula 4.4.1); c) auxílio cesta-alimentação (cláusula 4.4.2); d) auxílio Décima Terceira Cesta-Alimentação (cláusula 4.4.2.1); e) diferenças do aviso prévio (cláusula 4.7.15); e f) PLR (cláusula I da CCT Aditiva). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS". **Processo: ED-AIRR - 10198-82.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCIDES RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gustavo Avellar Carvalho, Embargado(a): MOACIR MAFRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Embargado(a): JOSÉ VALENTIM FERNANDES, Advogada: Dra. Audria Martins Tridico Junqueira, Embargado(a): MARILIA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, Embargado(a): ELIAS ACACIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Embargado(a): DANIEL FERNANDES DA SILVA, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO VILAS BOAS, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA DIAS, Embargado(a): EDER PEDRO, Embargado(a): JOAO ALVES DAVID NETO, Embargado(a): GRACIENE FERNANDES, Embargado(a): ROBERTO ALVARENGA DOS SANTOS, Embargado(a): JOAO CELIO MARQUES, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SOARES, Embargado(a): VALERIA APARECIDA DA SILVA, Embargado(a): APARECIDA VITA ALBERGUINI, Embargado(a): DEBORA DA SILVA, Embargado(a): FLAVIO APARECIDO OLIVEIRA, Embargado(a): IVO DAUTON VIEIRA PASQUA, Embargado(a): CARLOS RIBEIRO DIAS, Embargado(a): ARMANDO RIBEIRO, Embargado(a): FREDERICO RODRIGUES MAGALHAES DE OLIVEIRA, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Embargado(a): JULIANA APARECIDA CUSTODIO, Embargado(a): MARIO MONDEK, Embargado(a): MATHEUS MARINO MARQUES, Embargado(a): WILLIAM TERROEL MARQUES, Embargado(a): SOLANGE PEDROZA, Embargado(a): ALESSANDRA GARCIA, Embargado(a): ANA PAULA BESERRA MACIEL, Embargado(a): GLORIA MARIA SILVEIRA MOREIRA, Embargado(a): HELVECTO MATIAS PEIXOTO JUNIOR, Embargado(a): CLARA SPAGGIARI DE SOUZA VASCONCELOS, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA VASCONCELOS, Embargado(a): ANA MARIA DE FARIA GOUVEA, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MODESTO, Embargado(a): HELIO RODRIGUES, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BOCHI, Embargado(a): SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA, Embargado(a): ANTÔNIO CESAR DE SOUSA, Embargado(a): EDSON CANDIDO DE ARAÚJO, Embargado(a): VITAL DONIZETE DE ANDRADE, Embargado(a): MASSA FALIDA de ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): TARCISO JOSÉ MARQUES, Embargado(a): MASSA FALIDA de ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGRICOLA MONCOES LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): MASSA FALIDA de USINA ALVORADA DO OESTE LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): MASSA FALIDA de CAMAQ CALDEIRARIA E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): ABSOLUT PARTICIPACOES S/A, Embargado(a): MASSA FALIDA de ENERGYLEV LTDA, Embargado(a): MASSA FALIDA de MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado(a): JOSÉ OSWALDO MARQUES JÚNIOR, Embargado(a): ADESIO MARIA MARQUES, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Embargado(a): JOSÉ OSWALDO MARQUES, Embargado(a): MARIA GONZALES MARQUES, Embargado(a): JESSICA MAZER MARQUES, Embargado(a): THIAGO VASSIMON MARQUES, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CEZAR, Embargado(a): MBA CALDEIRARIA INDUSTRIAL SERTAOZINHO LTDA - EPP, Embargado(a): ADEZIO JOSÉ MARQUES, Embargado(a): PEDRO FELIPE MONTANARI MARQUES, Embargado(a): JOAO GABRIEL MONTANARI MARQUES, Embargado(a): MARIA LAURA MONTANARI MARQUES, Embargado(a): MATHEUS VASSIMON MARQUES, Embargado(a): THOMAS VASSIMON MARQUES, Embargado(a): ELIAS DOMINGOS CUSTODIO, Embargado(a): EDNALDO SANTOS SOUZA, Embargado(a): REGINALDO MARQUES, Embargado(a): APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS, Embargado(a): MÁRCIO ALEXANDRE BATTAGINO, Embargado(a): GISLAINE RAQUEL DAS CHAGAS, Embargado(a): DARIO JOSÉ DE ALMEIDA, Embargado(a): VANESSA BATISTA DOS SANTOS, Embargado(a): MIRIAM MAGALHAES FERREIRA, Embargado(a): ADRIANA



SEBASTIANA MILITAO, Embargado(a): MANOEL DONIZETE DA SILVA, Embargado(a): LUCAS CANDIDO MOREIRA, Embargado(a): ADRIANA MUNIZ DOS SANTOS, Embargado(a): ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS, Embargado(a): GABRIEL ALBERGUINI CUSTODIO, Embargado(a): FABIO MONTAGNINI DA SILVA, Embargado(a): NICOLE MAZER MARQUES, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: ED-AIRR - 10293-67.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GREEN CERVEJARIA LTDA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Embargado(a): BRUNO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. Cláudio Panhotta Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10433-52.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELISEU FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Arantes da Silveira, Embargado(a): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Valeria Luiza dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10530-44.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10566-46.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANA LUANE DE CASTRO BISPO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10575-42.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Embargado(a): MAURI CUSTODIO, Advogado: Dr. Renato Cássio Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10666-28.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA MARIA SESSA PIOLLA, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Ronaldo de Almeida, Embargado(a): HSW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Embargado(a): IVO ALCALDI SOARES, Advogado: Dr. Miguel Ferreira Palacios, Embargado(a): OLYMPIO PIOLLA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10715-03.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): EDSON RAMOS DA LUZ, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Embargado(a): CONSTRUTORA BITENCOURT DA ROCHA LTDA, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Embargado(a): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10732-55.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JÚNIOR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ DO CARMO GARAJAU, Advogado: Dr. Fernando Moreira Couto,



Advogada: Dra. Bárbara Souza Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10836-87.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Embargado(a): JOICE DO CARMO NOBREGA CELESTINO, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Embargado(a): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11012-89.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMARILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Embargado(a): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11222-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ AZEVEDO GOMES, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11247-68.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, Advogada: Dra. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): M & B MENDONÇA E FALCÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cabral, Advogado: Dr. Matheus Gomes Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11251-34.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADEMIR PAROLIN, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11273-90.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSILVIO CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira Rosa, Advogada: Dra. Débora Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Fátima Rosa, Embargado(a): MINAS FOREST LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Lemos Duarte, Embargado(a): FLORESTAL FLAMBOYANT LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfreu Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11376-71.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA LUÍZA PORPHÍRIO DA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11489-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Advogado: Dr. Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11573-12.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Embargado(a): ALEXANDRE SOARES PINHEIRO,



Advogado: Dr. Laércio Costa Moreria, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Embargado(a): PROL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11756-09.2018.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, Advogado: Dr. Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Washington Santos Souza, Advogado: Dr. Mozart Machado, Advogado: Dr. Hyulley Machado, Embargado(a): MARIA JOSÉ MARINHO PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Ribeiro, Embargado(a): CONSTRUTORA LION ALBERNAZ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20026-28.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS ROCHA DE MORAES, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Embargado(a): FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20114-47.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELECHEA CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nicolas Telechea Galipolo, Embargado(a): VINICIUS VIZZOTTO, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100282-45.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): JOILSON GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Araújo S. Belmont Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100859-40.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NENA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101907-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WILLIANS FRAZAO VIEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Henrique de Siqueira, Embargado(a): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Embargado(a): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102545-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 267800-42.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Embargado(a): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 100006-26.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000348-37.2019.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,





Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SHIRLEI GONÇALVES NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000477-44.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): DANILO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Balado Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001794-62.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSIAS DE MORAIS VERAS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002030-42.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICENTE BASÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maciel José de Paula, Embargado(a): GONÇALVES S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1002553-40.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): GILBERTO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 52-08.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUDINEIA LARA MENEGAZZO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão executiva, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66-56.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): LUCIENE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-59.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEILSON SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-16.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VANESSA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 595-32.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JAMILE BRITO DOREA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 623-75.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENESES DE RESENDE, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja eautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 834-73.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO DE LIMA JURASKI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", e dele conhecer quanto ao tema "Teto estatutário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de observância do teto previsto no artigo 10, § 2º, do Estatuto da Previ no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Previ. **Processo: RRAg - 863-45.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDMAR SILVA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: RR - 1164-17.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Kiyoshi Sato, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PASCOAL TIBURCIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 80 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada à reclamada. **Processo: RRAg - 1173-41.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA GABRIELA DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da CF e 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a inexistência de grupo econômico entre os reclamados e declarar a licitude da terceirização, afastando a condenação solidária imposta e



o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradescard S.A., excluindo da condenação parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1245-95.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Sigrid Sidneya Porto de Azevedo, Agravado(s): EDCARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogado: Dr. Jocilia Temis da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-22.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSNIR FRANCISCO MOISES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-98.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): CLÁUDIO MUNIZ GOMES FILHO, Advogado: Dr. Ranieri Coelho Benjamim da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, CLÁUDIO MUNIZ GOMES FILHO. **Processo: AIRR - 1404-16.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): FABIO RODRIGO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1484-56.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARINE CATILENA EVANGELISTA ALVES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença de fls. 1745/1757, que afastou o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Itaucard S.A., e consequentemente indeferiu a condenação ao pagamento das parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como declarou a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes da inobservância das pausas diárias previstas no anexo II, da NR 17, do intervalo intrajornada, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, e do intervalo do artigo 384 da CLT, com reflexos em DSR, além da multa do artigo 477 da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1508-41.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MARCELO CANDIDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1533-11.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERLEASE COMERCIALIZAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALO CESAR TONIN, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogada: Dra. Renata Coelho Sarmiento Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência de Brasília para Blumenau, tendo em vista seu caráter definitivo. Mantido o valor da condenação. Observação: O Dr. Roberto Leonel Bomfim falou pela parte ITALO CESAR TONIN. **Processo: RR - 1612-07.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEMI VIEIRA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Observação: A Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ADEMI VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1689-87.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-06.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): SUELLEN NEVES SOUZA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, patrona da parte SUELLEN NEVES SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1763-78.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMAR MORAIS FILGUEIRAS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1813-17.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2081-95.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JOELSON VENANCIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2305-09.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): EUDES GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, EUDES GONÇALVES DE SOUZA. **Processo: RRag - 2712-89.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela terceira reclamada (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM). **Processo: RR - 10073-95.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): PATRICIA SOARES PIRES, Advogado: Dr. Narlon Cardoso de Rezende, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10125-81.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LANA MARA DE LIMA, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10190-45.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): ALINE MURIEL CANDIDA DE ANDRADE VICTOR, Advogada: Dra. Simone Beatriz Alves dos Santos Fumagalli, Agravado(s): KARINA FERNANDA DALFRE, Advogado: Dr. Marcelo Haman, Agravado(s): RDRSTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberval Mazotti, Agravado(s): WILSON RIBEIRO, Agravado(s): GILSON CESAR RIBEIRO, Agravado(s): MARCEL APARECIDO ROSADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-29.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO



PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Agravado(s): MARIA CELESTE BILOTTA SCARCELA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Bello, Advogado: Dr. Daniela de Cássia Roque, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-02.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10225-74.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): IVANIA ZUGNO MILKA, Advogada: Dra. Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Decisão: por unanimidade: a) conhecer de seu recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda e julgando prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Uniserv - União de Serviços Ltda., quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10248-81.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIOTTA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVESTRE CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Agravado(s): ELISMAR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Viviane Regina Voltani, Agravado(s): SEPHORA INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI., Advogado: Dr. João Batista Romano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10249-88.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): LEILANE STEPHANIE SILVA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 10326-07.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, quanto ao tema "Licitude de terceirização", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (devolução dos descontos realizados a título de contribuição assistencial e multa prevista



no artigo 477, § 8º, da CLT). **Processo: AIRR - 10336-87.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIALE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Advogada: Dra. Andréa Paulino dos Santos, Agravado(s): PAOLA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fernanda Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10449-72.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA FARIA DORNELAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Bruna Faria Dornelas, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LUÍS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSRITA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes da Silva, Assistente Simples: RODRIGO FONSECA PIRES, Advogado: Dr. Hércio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel em questão, registrado sob a matrícula nº 7068 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga-MG. Observação: O Dr. Alex Santana de Novais, patrono da parte BRUNA FARIA DORNELAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10474-47.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA MÁRCIA DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. José Humberto Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10483-04.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EVERTON VIEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Izael Bernardes Filho, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚST E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LC SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Consórcio Construcap - Walbridge e das partes agravadas Sociedade Michelin de Participações Indust e Comércio Ltda. e Lc Serviços de Montagem Ltda. **Processo: RR - 10541-73.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MABY APARECIDA DUARTE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Raquel D. B. Arteiro, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que seja concedido à reclamada o prazo previsto em lei para a complementação devida referente ao preparo e, se comprovado, seja afastada a deserção do recurso ordinário, com conseqüente julgamento do recurso. **Processo: AIRR - 10574-56.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): VALDIMIRA DA CUNHA ROQUE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não



homologar o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, ora agravada, exclusivamente em relação à primeira reclamada (Atento Brasil); e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, por deserção. Observação: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte VALDIMIRA DA CUNHA ROQUE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10585-48.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL BAPTISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10589-17.2018.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Agravado(s): MARCELO BRUM, Advogado: Dr. Vanderléia Costa Biasioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10599-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAILSON FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10611-03.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): SILVIA MARTINS, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10656-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10663-07.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): DAIANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10679-87.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIC TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA, Advogada: Dra. Caroline Inaba Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10695-92.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MENESES, Advogado: Dr. Marcelo Bernardes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10723-85.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 10756-28.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, diferenças salariais, vales-refeição, cestas e ajuda-alimentação, participação nos lucros e resultados, gratificação por tempo de serviço e aplicação dos instrumentos coletivos e legais dos bancários). **Processo: RRag - 10760-79.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRIS GABRIELA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. **Processo: AIRR - 10780-62.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA MENDES FONSECA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): DRY WASH SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Brandão Pinheiro, Agravado(s): OLIVEIRA & BONDESAN COMÉRCIO E LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10836-25.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HUDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante à isonomia salarial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10843-73.2017.5.15.0070 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA PONTES ZANARDI LOPEZ - ME, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Agravado(s): THIAGO RAMOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Yago Matosinho, Advogada: Dra. Gissele de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10887-72.2018.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX SANDER CRISTIAN MONFARDINI, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRENTIN SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10914-56.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): KAROLINNE PARONETO SILVA, Advogado: Dr. Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome dos Recorrentes, a fim de constar BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO. **Processo: AIRR - 10914-71.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Claudinei dos Santos Duque, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS VELOSO LIBERATO, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10944-89.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Vanessa Sabrina Soares da Costa, Agravado(s): PEDRO GERALDO AFFONSO, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10988-74.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI SILVA DE PAULA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 11026-31.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BARAUNA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): SULZER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-05.2018.5.15.0076 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): FATIMA MARIA CASSIS RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-08.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ SCATENA, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Rodrigues, Agravado(s): APARECIDA MARIA FAUSTINO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Cursi de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11072-75.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA RENATA DA ROCHA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, devendo o referido reclamado, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas sobressalentes, quais sejam, intervalo intrajornada, intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT nos dias em que tiver havido extrapolação da jornada contratada e feriados e domingos laborados. Dessarte, reputo prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almax Participações e Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 11095-88.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial) e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Recuperação judicial. Atualização do crédito. Juros e correção monetária." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11128-71.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO WILSON ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogada: Dra. Lays Parreira Rocha, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-70.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 11160-16.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo,



Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 11198-07.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAUDERCI ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11215-64.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Tânia David Miranda Maia, Agravado(s): AUTO ESCOLA OBJETIVA INDAIATUBA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rosana de Cássia Gaspues Pavarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11227-71.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOP MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): VINICIUS AUGUSTO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11299-70.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REGINALDO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, REGINALDO VENÂNCIO DA SILVA. **Processo: RR - 11347-05.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Recorrido(s): VERONICA BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Losango S.A. - Banco Multiplo, bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS; aplicação das normas coletivas dos bancários; diferenças salariais e reflexos; auxílio- refeição; auxílio- cesta alimentação; 13ª cesta alimentação; PLR e parcela adicional; horas extras decorrentes da aplicação da jornada dos bancários prevista no artigo 224, caput, da CLT; e multas normativas). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do banco reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (15 minutos extras diárias pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT; e feriados



trabalhados e não compensados em dobro;), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 11372-70.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA ANDREZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): MAURILIO ERMELINDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Sichieri Filho, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Cláudio Sichieri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11397-23.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMILLA VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11518-57.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): CADCOMPANY LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Advogado: Dr. Viviane Souza França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11536-25.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Matheus Cesar Bento Arantes, Recorrido(s): NAIARA PIMENTEL FAGUNDES MENDONCA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e a condenação imposta, restabelecendo a sentença no aspecto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelos reclamados quanto aos tópicos recursais que julgou prejudicados. **Processo: AIRR - 11551-33.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA. **Processo: AIRR - 11558-54.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): GILMARA DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11611-64.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Recorrido(s): BRUNO ALVES BONELLI, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro reclamado, tomador de serviços, e conseqüentemente as verbas decorrentes do mencionado vínculo, bem como a condenação solidária imposta aos demais reclamados, julgando totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11616-84.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEVID FRANÇA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, DEVID FRANÇA. **Processo: AIRR - 11630-62.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): MARCELO DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Agravado(s): PCVOX TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11658-21.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA CARRARA DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11739-69.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANILO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11749-28.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): LUCAS SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moreira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, SBK-BPO Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11773-70.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoel Celso Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes recorridas, ANA CLÁUDIA BUENO DA SILVA e VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME. **Processo: AIRR - 11789-05.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): GABRIELA ROCHA QUADROS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11827-56.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11837-76.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 12022-69.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE RUTH SANCHES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12107-34.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Amanda de Lima, Recorrido(s): SELMA PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12236-78.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): JOSÉ NILDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12266-26.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CILSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-12.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogada: Dra. Cassia Di Nardi Laguna, Agravado(s): AGNALDO COVAES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Tosto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 12902-61.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HOTEL JERUBIACABA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Vanessa Bomtorin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13643-56.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): JOAQUIM DONIZETI PINHEIRO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17333-28.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): GILBERTILDSON BATISTA ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 20229-80.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s): ELENARA BORTOLI MENEGHEL, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20482-67.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GODOI & GASPERIN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Godoi, Agravado(s): LOEMIR FRITSCH, Advogado: Dr. Ticiano Bruttomesso, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento ante a sua deserção. **Processo: AIRR - 20619-41.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Lucas José Mariani, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO PEREIRA DE SATTES, Advogado: Dr. Lucinara Serafini, Advogado: Dr. Giuliano de Souza Orso, Advogada: Dra. Camila Spiekermann, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20620-56.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): RICARDO FIORAVANTI PAIM, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20627-92.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILO TOZZO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, Agravado(s): WAGNER SILVA E CASTRO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-57.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLEQUES MARINS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri,





Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20702-86.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20718-11.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Agravado(s): DAIANA RAZADOR, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20990-88.2016.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Elton Tadeu Mombelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21258-87.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÉLLEN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Thayná de Lima Braga, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21294-84.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Franciele Rios de Moraes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contratação de estagiários. Realização de concurso público. Ação Civil Pública.", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: O Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21341-10.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS B.M.J LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Agravado(s): MICHELLE DOMBROSKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22894-38.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): CHRISTINE MARIE MORA, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100037-88.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): IGOR CARDOSO VAZ, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): PRO-NORTE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 100065-22.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): JANAINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100078-59.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JACIANE ALVES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato à licitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100288-75.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, "ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA". **Processo: AIRR - 100421-81.2017.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100564-55.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR PEREIRA PORTELLA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): 3C SERVICES S A, Advogado: Dr. Augusto Nunes Pereira Neto, Agravado(s): JMR-CON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Ampla Energia e Serviços S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 100596-48.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NATHALY MILENA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, quais sejam diferenças salariais e respectivos reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, décima terceira cesta-alimentação, aviso prévio proporcional e participação nos lucros e nos resultados. Observação: O Dr. Carlos José Elias Júnior, patrono da parte PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 100610-46.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JADSON FARIA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 100665-89.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fagner Vinícius de Oliveira, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à controvérsia sobre a deserção do recurso ordinário, por contrariedade à OJ nº 140 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de análise o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Petrobrás), como entender de direito. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação nos nomes das partes recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e recorrido JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA. **Processo: AIRR - 100765-41.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOANE MELO DE JESUS, Advogado: Dr. Marlon Alves Tonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100774-60.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA DUZENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100782-94.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA BALBINO CAMPOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): H S COR - SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA DE DUQUE DE CAXIAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravada, H S COR - SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA DE DUQUE DE CAXIAS LTDA. **Processo: RR - 100875-97.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Noel da Silva Moraes, Advogada: Dra. Daniela Olivette Moraes, Recorrido(s): PROJETANTE ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelus Goulart Rosa, Recorrido(s): 2 ALIANÇAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisângela Nicolino, Advogada: Dra. Alzira Iaparraguirre Kovalick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente Márcio Guimarães Fernandes e recorrida 2 Alianças Armazéns Gerais Ltda( em recuperação judicial). **Processo: AIRR - 101414-68.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DIAS PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101569-97.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Ayres Fontes Júnior, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101595-58.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Cristine Loureiro Campista, Advogado: Dr. Michel Oliveira da Silva, Advogado: Dr. André Luís da Silva Campista, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101830-61.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Botelho de Pontes, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102415-52.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOELMA BRITO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Duarte da Costa, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 102679-82.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLAUDINEIA SILVEIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Teixeira, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-46.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO WALTON GUERREIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161200-46.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULRICH FRANCISCO NEFF, Advogado: Dr. Clarice de Araújo Costa Diehl, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RRAg - 174600-22.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DORA FILIPPO, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo executado, fls. 1168/1173, no que se refere à inexistência de pedido na inicial, muito menos deferimento em sentença transitada em julgado da integração da rubrica "prorrogação" à base de cálculo do salário-base da exequente, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100028-72.2019.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LIONEL AUTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo José Normanha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100053-69.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VLI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): DANILO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100096-90.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIAGO DE SENA SOARES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): ROSSET & CIA LTDA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000124-64.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): PAULO RONALDO FAZENDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000384-96.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LUCIO HENRIQUE FRANCO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000462-35.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Recorrido(s): CHARLES MISTRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002324-18.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): EDMILSON MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 312-66.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GAS DE ALAGOAS S/A ALGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Farias de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gledson Souza Santos, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves, Embargado(a): JOSENILDA ROSALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 652-12.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto



Vianna, Embargado(a): EVANDRO RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Embargado(a): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Rhavena Costa Cabral, Embargado(a): TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1092-78.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): BENEDITO IONA BECKMAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanesse Louzada Coelho, Embargado(a): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1368-10.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Embargado(a): HOMERO MOTTA NOBREGA CHARLES, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Embargado(a): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10030-36.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): JOSIMÁRIO APOLÔNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Embargado(a): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10215-53.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José de Almeida, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): WANDERLÉIA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogada: Dra. Elisângela Leal Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000592-86.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): RODRIGO OKI MURAI, Advogado: Dr. Ronaldo Baluz de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3586500-67.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DESIRRÉ MONTEIRO VAZ, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lacerda Cruz, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 173-71.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEZAR MARQUES BUSTO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A.



TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-81.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUANA KEILA BATISTA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s): BNE - BANCO NACIONAL DE EMPREGOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-86.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. SABRINA FAVERO, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Pegoraro, Agravado(s): ADUVMC - ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA DE UNIÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER CRISTÃ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Edgar Augusto Marcolino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 343-09.2018.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARMANDO TENORIO SILVA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Átila Roberto Pomilio de Sousa, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-27.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUZIA DE FÁTIMA FERRARESSO NAKATA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-63.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ AVELINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-87.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO SOARES, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 501-59.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): KAZUO INAMASSU, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 510-53.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): RENATA REIS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Vieira, Advogado: Dr. Joselita Prudente Ferreira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 513-44.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Millena Florencio Axiotes, Agravado(s): JULIANE BEZERRA THOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 562-84.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEBORA DAS GRACAS ALVIM DOS REIS SARAIVA, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-24.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUALISUPER HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): EDIVALDO CARMO DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-17.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): ILZA MAIA OPOKNY, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-09.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-74.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): PAULO CÉSAR TIMPONI, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1033-31.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS ROZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Advogado: Dr. Laura Elena Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-89.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SALVIANO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1094-32.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): JOSIVALDO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Agravado(s): CRESSER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bianca Raquel Moraes Valente, Agravado(s): RIBEIRO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Priscila do Vale Martins Correia, Advogada: Dra. Priscila do Vale Martins Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1470-89.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos





Lucas, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Agravado(s): ICOSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Advogada: Dra. Evelyny Sergyany Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1497-20.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSÂNGELA BATISTA FURTADO, Advogado: Dr. Juarez Barbosa Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-96.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DEOCLIDES CRISTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1663-65.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAYWSON RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1666-80.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELENA LÚCIA NASCIMENTO DE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1867-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EKNER DE CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2136-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DILMA MARIA MEDINA, Advogado: Dr. Solange Andrade Neves, Agravado(s): IN PACTO REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luís Caiafa de Arantes, Agravado(s): VALTER BARBOSA SANTANA, Agravado(s): REGINA CÉLIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2150-41.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GEILSE RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2191-08.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSINALDO MORAES LEITE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2305-34.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Leandro Soares, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): JOÃO VIRGÍLIO FERREIRA ARBEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10288-58.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CARLOS FERNANDO GUIZARDI, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-49.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO GONÇALVES CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de TML TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10548-11.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): GUSTAVO MELO FARIA, Advogada: Dra. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10616-15.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELTRÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FABIO DETTHOW PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10756-84.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): VALERIA SOARES AMORIM PEREIRA, Advogado: Dr. José Pedro de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11735-76.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DANIELE FREITAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11879-15.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIVCABO SERVICOS EM TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ALLAN BRENO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13727-14.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUINA GERONA CABECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 24281-06.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ FILHO, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 88000-55.1998.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALVES MEIRELES, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): PROSEMIG EMPRESA DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): EDEN ANGELO, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE ANGELO, Advogada: Dra. Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Agravado(s): LÚCIA MARGARETE TOLEDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138200-66.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ARANTES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 148300-39.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Agravado(s): TERESINHA LOPES DOS SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000559-57.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CONDE, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-34.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): LINELSON PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Elson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001200-23.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): ALISSON MORAES PASQUALETTO, Advogada: Dra. Natalia de Araújo Nogueira, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001512-53.2016.5.02.0068**



**da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): ROBSON FERNANDES, Advogado: Dr. Zaqueu da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 73-76.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): JUCILENE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-85.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS HEINZE, Advogada: Dra. Debora Ulsen Ferreira Baptista, Agravado(s): GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARYANNE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Dra. Nayana Reis de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210-33.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ LOPES NETO, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.), Advogado: Dr. Tais Helena Vieira Cunha Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-97.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ILEANA MARIA MUNOZ GUERRA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): GESILANE CASSIANO RIBEIRO, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): ALI IMPORT EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-56.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALDIR ROGERS NERY, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-90.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): MARCOS VINICIOS DE SOUZA SIMÕES, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352-83.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAIME INHAPES BATISTA, Advogado: Dr. Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362-15.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): SAMUEL FLORIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367-79.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JAILSON SANTOS PAJEU, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 408-42.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA NEUMA DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio da Costa Alves, Advogada: Dra. Sabrina Lago Falcão, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433-61.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNALVA RODRIGUES VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Neide Carneiro da Rocha Proença, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravante(s): FRANCISCO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 485-77.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS VALÉRIO AFONSO BRAGA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506-96.2018.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALATHA MICHELE RODRIGUES BEVILACQUA, Advogado: Dr. Henrique Orlando Gasparotti, Advogado: Dr. Ademir Scola, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524-97.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAMILY CRED CLUB DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Agravado(s): JOICE MARIA DE JESUS CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Carolina Anunciação Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604-33.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): DIEGO ADORNO SANTOS, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607-41.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): VALDIMIR DE JESUS PASSOS, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782-61.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes Cardoso, Agravado(s): KRONES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Fernando Seiji Mihara, patrono da parte KRONES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 821-02.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GABRIEL RAMIRO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Markeline Fernandes Ribeiro, Agravado(s): MULTICAR ASSISTÊNCIA VEICULAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-46.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilker Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1366-22.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES VICENTE, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500-64.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PISSIALI, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540-44.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): GILVAN SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-02.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CÉLIA ROSIMEIRE RIBAS CALEGARI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1691-08.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): KATIA TINOCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731-59.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI E OUTRO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ÁTILA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cássio Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1758-62.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): LUCAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150-92.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MCS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): NEUTÚLIO GOECKING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irlan Chaves



de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2497-61.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SARA DANIELA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10048-70.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaefer Gonzaga, Agravado(s): ONESIO MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Gibertoni Pereira, Advogado: Dr. Paulo Kuczniér Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10067-08.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): AILTON DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10079-47.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOURADO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Gomes de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO FINHANA, Advogado: Dr. Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Alquezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10464-52.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurílio Vagner de Matos Vaz, Agravado(s): AMT TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10574-75.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DENISE ARCHANGELO DE PAULA, Advogada: Dra. Carolina de Brito Ramalho Luz Tavares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10965-52.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CRISTIANE MARCITELLI DINIZ, Advogado: Dr. Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10967-56.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): JASIEL TOLOI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Danielle Cristina Miranda do Prado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11459-25.2016.5.03.0003 da**



**3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11497-86.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUÃ ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20344-36.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): MARIA IZOLETE SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32000-40.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Graziela Ernesto de Oliveira da Silva, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): DECIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 81027-62.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo, Agravado(s): SIMONE LUZ DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101095-51.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): ANDREIA DE AZEVEDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113300-17.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ALICE FIGUEIREDO COSTA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 121300-39.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 126800-45.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s):





LUIZ RODRIGUES BRAGA FILHO, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s): LOLA RENT A CAR VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 143240-30.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Agravado(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA BRANDAO COSTA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 146800-38.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): WESLEY FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 149400-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): ASUED - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Edson do Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150400-15.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IARUAMA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 500008-43.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ROCON, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Botelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000738-64.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001159-82.2017.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JOVELINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001266-18.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RICARDO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Agravado(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002044-07.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCAS FAGUNDES DE LIMA, Advogado: Dr. Elimelec Guimarães Ferreira, Agravado(s): TOP MAIS MONTAGENS DE MOVEIS - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Silvana Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002457-72.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): ALLAN DAVID THIAGO ALEXANDRIA SOUZA BRITO, Advogada: Dra. Thaméya Lourenço Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1140-39.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIVANIA ROSA ALCANTARA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada - UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte ELIVÂNIA ROSA ALCÂNTARA. **Processo: RR - 119140-38.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAKELINE EMILIO DEODATO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada União, excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte JAKELINE EMÍLIO DEODATO. **Processo: RR - 122870-18.2004.5.05.0010**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado da Bahia, excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 154040-48.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ELENIR SUZANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município do Rio de Janeiro), excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1649-04.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LAINNY BURLAMAQUI FERREIRA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Nikácio Borges Leal Filho falou pela parte LAINNY BURLAMAQUI



FERREIRA. **Processo: RR - 92570-24.2005.5.09.0658**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): LOURDES MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Ângela Tremarin, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Observação: A Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 17091-17.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1140-67.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RENATA CELIA DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Francisco Vieira Pinto Júnior, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 54740-51.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Antônio José Telles, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Recorrido(s): AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 971-77.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 100583-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): REGIMARA DOS SANTOS BRANDÃO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/08 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de total improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 73541-27.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 73540-42.2004.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. LEONARDO DE MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÚCIA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogada: Dra. Alessandra Harumi Wakay, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado Banco Nossa caixa da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10631-61.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carmen Jorge de Menezes, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 940-96.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CECILIA JACI DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1114-32.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VANDERLAN VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 113140-25.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RICARDO, Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 37100-33.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Lucilia Maria França Labinas, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): GENIVAL PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a União e o Instituto Nacional do Seguro Social da responsabilidade subsidiária que lhes foram atribuídas, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1708-09.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CELINA OLIVEIRA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada



(ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 137300-57.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. Felício Badia, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 2655-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Recorrido(s): GENI MARCON KENDRIK, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): LC MINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 114641-05.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DIAS GOMES TERRA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado Stofanelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 993-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ARION DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 100250-80.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CHAUA LOURENÇO BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, Recorrido(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 120140-38.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SALES, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para



eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 100240-55.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO AZEVEDO INÁCIO, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 15500-47.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): WLADIMIR BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1310-15.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 105940-15.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): ELIAS MARCELO DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 64200-29.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Recorrido(s): DERIVALDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1786-68.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): EDIVÃ ABADIO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 70870-70.2005.5.01.0025**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO SILVA RESENDE, Advogado: Dr.



Beroaldo Alves Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 41300-40.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): SYLVIO DE SENNA DORNELLAS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): ARCA DA ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1360-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Recorrido(s): EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RRag - 11321-16.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s) e Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 106340-40.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): MARILAINE DA SILVA BACH, Recorrido(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 29900-13.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GIANE MILANI, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11416-81.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ELAINE ADÃO DA SILVA RIBEIRO,



Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 109940-08.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON CIRINO APRIL, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 16500-93.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11369-44.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): LUCELY MESSIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DE RORAIMA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1116-38.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PATRICIA MUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 135340-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): JANIEL DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 44970-16.2004.5.01.0027**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA VEIGA DE ALMEIDA, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista





por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o quarto reclamado (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN)) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 73540-42.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 73541-27.2004.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LÚCIA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Alves, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada (FEBEM) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 16140-69.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA VITAL ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Gonçalo Brandão de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RRAg - 56470-78.2004.5.02.0471**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1384-21.2017.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Agravado(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 890-42.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRA FONTOURA DA CUNHA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 202-30.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): VANUSA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Cardoso da Freiria, Recorrido(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída,



julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 2097-98.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): HELLEN BUENO SCAFUTTO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para sanando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, reconhecer a regularidade de representação e, em consequência, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 419-66.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): CONSÓRCIO GASAM, Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1523-05.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 182140-13.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1517-84.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Agravado(s): SAMUEL JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 898-08.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNA SAMANTA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 801-32.2010.5.15.0030 da 15a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Recorrido(s): JANAINA LUCIENE GUIMARÃES LIMA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Franciscatte Ferreira, Recorrido(s): SERVALE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 147140-51.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Agravado(s): IARA BITENCOURT DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10243-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS DE ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10438-23.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): GILSON SANTANA DE MOURA, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11236-08.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10842-87.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DE AMORIM MENDES, Advogado: Dr. Luís Guilherme Rodrigues Anjos, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 784-60.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Calazans Gomes da Silva, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que



negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10140-13.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATRHOL - AGÊNCIA E TRANSPORTES HORIZONTALINA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Randall de Melo Gomes, Agravado(s): PAULO VANDERLEI LUBIAN, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10245-52.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): THAYNARA SILVA NOGUEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Elida Paixão do Prado, Advogada: Dra. Adriana Mendes Moreira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2942-26.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GILENE PAULINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 245-44.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ALEMIR JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10324-47.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): MARAJANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 668-03.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WELLINGTON RICARDO MALAFAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2312-17.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEANDRO LOMBARDI, Advogado: Dr. NELSON LOMBARDI JÚNIOR, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 496-18.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JADIR MELO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cidade de



Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST. **Processo: Ag-AIRR - 112440-36.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): TEULIDES BRAGA DE MORAES, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS, Decisão: por unanimidade, refutar o exercício do juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC) e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 363-70.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 773-26.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SIDNEI DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 303-16.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): AILTON BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eládio Pinheiro Lima Júnior, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000746-55.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Mariele Perotti Gonzalez, Embargado(a): CAIO DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10306-58.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): ENIO CASTILHO BOTARO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11344-43.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ANTONIETTO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 163300-06.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA SOARES AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma